

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
WRC Rally de Portugal 2018

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, representada pelo seu Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 2 de Julho de 2018;

E

SEGUNDO: AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24-26, 1250-195, Lisboa, adiante designado "ACP" ou "Organização da Prova", aqui representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Procurador, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes relativamente à Prova Especial de Classificação do WRC Rally de Portugal 2018, que está previsto decorrer no mês de maio de 2018, a realizar no concelho de Ponte de Lima ("PEC").

Cláusula 2.ª

(Obrigações do ACP)

São obrigações do ACP:

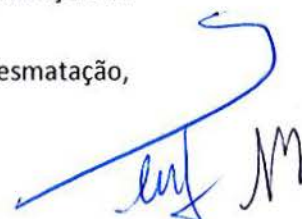
- a) Assegurar a organização da parte desportiva da PEC nos termos do presente Contrato;
- b) Realizar os seguros obrigatórios à prova desportiva da PEC, e às equipas referidas no n.º 1 e 2 da cláusula 4ª, suportando os custos dos mesmos, bem como ser responsável pela segurança de pessoas do ACP que fazem parte da Organização da Prova;
- c) Contratualizar os seguros necessários, designadamente, de responsabilidade civil, que cubram danos causados ao público e aos equipamentos não provocados pelos automóveis da PEC;
- d) Assegurar o licenciamento do WRC Rally de Portugal 2018 junto da Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA") e da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ("FPAK");

Cláusula 3.ª

(Atividades a realizar pela Câmara)

A Câmara obriga-se a executar as seguintes tarefas relativamente à PEC:

- a) Arranjo prévio da PEC, consoante calendarização estabelecida pela Organização da Prova;
- b) Preparação dos espaços destinados aos espectadores, nomeadamente desmatação, limpeza, delimitação, acessos, sinalização, estacionamento;
- c) Retoques finais dos arranjos entre reconhecimentos e a PEC;



- d) Preparação dos percursos adjacentes à PEC considerados necessários pela Organização da Prova, para serem utilizados como saídas de evacuação para os meios de assistência médica, durante a PEC.

Cláusula 4.ª

(Pessoal a disponibilizar pela Câmara)

1. A Câmara disponibilizará uma equipa de aproximadamente 6 pessoas, equipamento de trabalho, alimentação e meios para a respetiva deslocação, a qual, sob supervisão de elementos da Organização da Prova, efetuará:
 - a) Montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baías, etc.)
 - b) Montagem/desmontagem do material de informação ao público (acessos, condicionamentos, proibições, parques, etc.).
2. Da mesma forma, a Câmara disponibilizará uma equipa (cerca de 60 pessoas com idade mínima de 18 anos), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da Organização da Prova e em colaboração com a GNR, distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas ("Marshals").
3. Para efeitos do número anterior, a Organização da Prova indicará à Câmara até 90 dias antes do início da prova o número exato de Marshals necessários.
4. A Câmara providenciará a participação destes elementos, com carácter de obrigatoriedade, numa sessão de formação a realizar em Matosinhos em data a indicar, bem como os meios de transporte necessários para o efeito.
5. A Câmara obriga-se a entregar à Organização da Prova uma lista com o nome, morada, data de nascimento e número de cartão de cidadão de cada um dos elementos desta equipa até 30 dias da data de início da PEC.
6. A Câmara responsabilizar-se-á ainda pela limpeza dos espaços dedicados aos espetadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.

Cláusula 5.ª

(Outros Meios)

1. A Câmara obriga-se ainda a disponibilizar outros meios necessários ao desenrolar da PEC ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:
 - a) Assegurar o fornecimento, transporte e montagem de baías nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 50 baías altas e 50 baías baixas;
 - b) Assegurar a colocação de estruturas de segurança (designadamente pneus) em zonas a Definir pela Organização da Prova;
 - c) Disponibilização e montagem de uma instalação sanitária na "zona de espetáculo";
 - d) Disponibilização e montagem de um contentor para o lixo na "zona de espetáculo";
 - e) Ceder dois espaços publicitários, outdoors, para promoção da prova com calendário a combinar com a Organização da Prova;
 - f) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo com a Organização da Prova.
2. Tendo em conta, entre outros, os constrangimentos contratuais aplicáveis WRC Rally de Portugal 2018, enquanto prova internacional do Campeonato do Mundo, referidos no número 2 da Cláusula 9.ª do presente Contrato, a Câmara obriga-se a não assumir quaisquer compromissos publicitários ou promocionais no percurso e zona envolvente da PEC e da prova, num raio de 100 m, sem a prévia autorização do ACP.



Cláusula 6.ª

(Comparticipação Financeira)

1. A Câmara efetuará uma participação financeira ao ACP no valor de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) para as despesas de organização da PEC, a qual será transferida para o ACP, até ao dia 30 de abril de 2018.
2. A Câmara garante que efetuará o pagamento, pelo valor de participação que lhe vier a ser definido, até ao montante máximo de 11.976,92 €, (onze mil novecentos e setenta e seis euros, noventa e dois cêntimos), no âmbito da candidatura do Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER para realização do WRC Rally de Portugal 2018.
3. A Câmara efetuará uma participação financeira ao ACP no valor de € 20.000 (vinte mil euros) para efetuar uma dupla passagem dos concorrentes ao WRC no centro da cidade em percurso a acordar com a organização.
4. A Câmara terá de garantir todas as condições para que o ponto anterior decorra com fluidez e segurança, nomeadamente, assegurando o policiamento considerado necessário.

Cláusula 7ª

(Outros obrigações da Câmara)

1. Não publicitar nem por qualquer forma promover ou facilitar a presença de espectadores em locais não considerados pela Organização da Prova como zonas espetáculo.
2. Não efetuar ou permitir a realização de qualquer alteração ao percurso da PEC sem prévio consentimento da Organização da Prova.
3. Não autorizar a montagem de qualquer estrutura junto ao percurso da prova sem prévia autorização da Prova.
4. A montagem de zona de espetáculo noturno (FUN ZONE) carece de prévia autorização da Organização da Prova.
5. Caso exista uma zona espetáculo noturna (FUN ZONE) é da responsabilidade da Câmara:
 - a) Controlar o estacionamento no acesso à zona;
 - b) Controlar o acesso de espectadores a qualquer área reservada.

Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.


Cláusula 9ª

(Obrigações Desportivas e do Promotor)

1. O Presente Contrato ficará sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Rally de Portugal 2018, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.
2. Em virtude das obrigações impostas ao WRC Rally de Portugal 2018, pelos instrumentos contratuais referidos no número anterior, o ACP pode garantir que o WRC Rally de Portugal 2018 terá cobertura televisiva nacional e internacional.

Cláusula 10ª

(Incumprimento do Contrato)



1. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra definitivamente com as suas obrigações tal como confere à outra o direito de denunciar e resolver o presente contrato, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte.
2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data de receção de comunicação escrita enviada pela parte inadimplente à entidade responsável de contacto direto e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanação do incumprimento ou, se tal não for objetivamente possível nesse período, iniciados os procedimentos conducentes à correção da mesma.
3. Caso o incumprimento das obrigações da Câmara, implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não já sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o ACP terá direito de resolver de imediato o presente Contrato.

Cláusula 11ª

(Designação de responsáveis)

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização da PEC, as outorgantes indicam os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

Câmara: Exmo. Senhor Vereador, Eng.º Vasco Ferraz

ACP: Exmo. Senhor Eng.º Mário Martins da Silva


Cláusula 12ª

(Disposições finais)

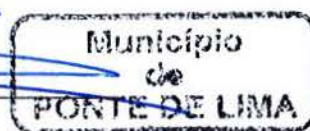
1. Em tudo mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Feito em duplicado, em 3 de Julho de dois mil e dezoito.


O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



(Victor Manuel Alves Mendes)

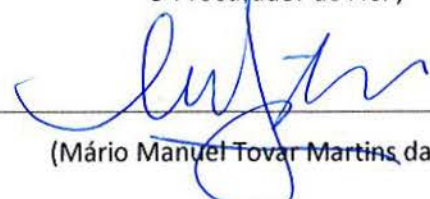


O Presidente da Direção do ACP,



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Procurador do ACP,



(Mário Manuel Tovar Martins da Silva)